



Jorge Laurindo Bitelo
OAB/RS 51.245

230

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.

PROCESSO Nº 001/1.08.0303060-0.

VLADIMIR SOUZA MARTINS, qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência por intermédio de seu procurador firmatário, em face da NE nº 1822/12, dizer e ao final requerer o que segue.

Em cumprimento ao determinado pelo Juízo, o autor vem juntar planilha de memória de cálculo atualizada do montante total da condenação no presente feito até o mês de junho do ano em curso.

Urge ressaltar, que o demandado no dia 19 do mês de dezembro do ano 2011, realizou um depósito no valor de R\$ 29.223,11 do Banco do Brasil, já resgatado pelo autor.

Cotejando os valores dos cálculos atualizados, insertos na planilha em anexo, no importe de R\$ 37.948,53 e o valor depositado pelo réu, restou um saldo remanescente no valor de R\$ 8.725,42.

Verificando o andamento do feito junto ao site do TJ/RS, constata-se que em data de 09/01/2012, o Juízo proferiu o seguinte despacho:

Julgador:

Carla Patrícia Boschetti Marcon Della Giustina

Despacho:

Vistos. Expeça-se alvará judicial em favor da parte autora para levantamento do valor depositado às fls. 204. Intime-se o réu para que efetue o pagamento do saldo remanescente indicado pelo autor às fls. 206, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento do feito nos termos do art. 475-J, do CPC. Dil. legais.

Diante ao despacho supra, o saldo remanescente ficou acrescido de 10%, sendo R\$ 872,54, passando ao valor total para R\$ 9.597,96, segue demonstrativo do cálculo do saldo remanescente.



Jorge Laurindo Bitelo
OAB/RS 51.245

23/6

Valor total da condenação	R\$ 37.948,53
Valor depositado em data de 19/12/11	R\$ 29.223,11
Diferença, saldo remanescente	R\$ 8.725,42
Multa 10% (art. 475-J CPC)	R\$ 872,54
Total saldo remanescente atualizado	R\$ 9.597,96

Quanto ao doc. de fls. 228, extrato da conta judicial vinculada, o autor nada tem a se manifestar, visto não haver a inexistência de registro.

Diante do exposto requer:

1)- A intimação do réu Bradesco na pessoa de seu procurador para que realize o pagamento do saldo remanescente no montante de R\$ 9.597,96 , sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.

Nestes termos,

Pede deferimento

Gravataí/RS, 29 de junho de 2012.

Jorge Laurindo Bitelo
OAB/RS 51.245